



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.364, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

(Projeto de Lei nº 030/09, de autoria da Vereadora Cleusa Marquetti Francisco)
“Dispõe sobre a vedação e medidas a serem tomadas no âmbito da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de assédio moral”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a prática de assédio moral no âmbito do Serviço Público Municipal de Adamantina, Estado do São Paulo, na Administração Direta e Indireta, abrangendo servidores lotados junto ao Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Para os fins do disposto na presente Lei, considera-se assédio moral a ação, o gesto, a determinação e a expressão verbal praticados por agentes, servidores ou empregados da administração pública municipal que esteja, para tal, abusando da autoridade que lhe tenha sido conferida em razão do cargo ou função que exerce, e que tenham por objetivo ou como efeito atingir a auto-estima ou a autodeterminação de outro servidor dessa administração.

Parágrafo único. Inclui-se no conceito de assédio moral a que se refere o caput deste artigo à ação de, entre outros:

- I – conferir atribuição estranha ao cargo ou a função a que o servidor foi contratado;
- II - determinar o cumprimento de atividade profissional em prazo incompatível para a sua execução;
- III – designar para o exercício de funções triviais servidor ou empregado que exerce funções técnicas, especializadas, ou que esteja investida em função para a qual sejam exigidos treinamento e conhecimentos específicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

IV – apropriar-se de idéia, proposta, projeto ou qualquer trabalho de outro servidor ou empregado, a não ser que este autorize por escrito;

V – divulgar comentários maliciosos ou improcedentes, proferir críticas e subestimar esforços, de maneira a afetar a dignidade do servidor municipal;

VI - sonegar informações indispensáveis ao desempenho da função e restringir o direito de livre opinião e de manifestação de idéia do servidor municipal;

VII – sujeitar o servidor municipal a efeitos físicos ou mentais prejudiciais ao seu desenvolvimento pessoal e profissional;

VIII – transferir o servidor municipal de forma imotivada do local em que se encontra exercendo suas atividades para outro setor de trabalho.

Art. 3º - Por provocação da parte ofendida ou por ofício, por autoridade que tiver conhecimento da prática de assédio moral, será promovida imediata apuração do fato, mediante sindicância ou processo administrativo.

§ 1º - Será instituída uma comissão para condução de sindicância e processo administrativo a que se refere o caput, a ser composta de:

I - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Adamantina;

II – 1 (um) membro indicado pelo Executivo;

III – 1 (um) membro indicado pela Câmara Municipal.

§ 2º - A autoridade conhecedora da infração deverá assegurar proteção funcional ao servidor que tiver testemunhado ato que configure assédio moral ou por tê-lo relatado.

Art. 4º - O assédio moral praticado por servidor de qualquer nível funcional passa a ser considerada infração grave, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito em caso em que não justifique imposi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ção de penalidade mais grave, podendo a pena ser convertida em frequência obrigatória e regular a programa de aprimoramento e comportamento funcional, sem prejuízo do cumprimento da jornada regular de trabalho do infrator, no local em que estiver lotado;

II – suspensão, em caso de reincidência em falta punida com advertência;

III – demissão ou exoneração, a bem do serviço público, em caso de reincidência da falta punida com suspensão.

§ 1º – Na aplicação da penalidade, serão considerados os danos que a infração causou ao servidor municipal, ou aos usuários dos serviços prestados pelos órgãos da administração pública municipal.

§ 2º - O infrator será notificado por escrito acerca da penalidade que lhe estiver sendo imputada.

Art. 5º - Fica assegurado ao servidor ou empregado acusado de assédio moral o direito de ampla defesa contra a acusação, nos termos da legislação que versa sobre o assunto.

Parágrafo único. Será considerada nula a acusação em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º - Os órgãos da administração pública municipal, entre outras medidas que tomarão para prevenir o assédio moral, deverão levar em consideração o seguinte:

I – fazer constar, no planejamento e na organização de suas atividades:

a) ter atenção para a autodeterminação do servidor ou empregado e a possibilidade do exercício da responsabilidade funcional e profissional por este;

b) a possibilidade de modificação de atribuições, de atividades ou tarefas funcionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

c) a oportunidade de contato do servidor ou empregado com os superiores hierárquicos e com outros servidores ou empregados, com o fim de facilitar a realização de tarefa individual ou trabalho e oferecer-lhe informação sobre exigência do serviço e sobre o resultado esperado;

d) a defesa da dignidade do servidor ou empregado.

II - implementação de procedimentos no sentido de evitar o trabalho repetitivo, por meio da diversificação de tarefas, de maneira a proteger o servidor ou empregado, em caso de aumento do ritmo de trabalho;

III - oferecer ao servidor ou empregado oportunidades de desenvolvimento funcional e profissional no serviço, incluindo a realização de curso de qualificação.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de agosto de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito